

PROCESSO: 000000109/2021 (ISSA)
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
RECORRENTE: L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA.
RECORRIDA: PREGOEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSÓRIO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL.

DECISÃO DE DEFINITIVA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Tratam-se os autos de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 001/2021) instaurado por esta Autarquia visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviço acessório de conservação e limpeza.

Realizada a sessão de recebimento dos envelopes e de julgamento da habilitação, a Pregoeira do ISSA, emitiu decisão pugnando pelo descredenciando para a fase de lances da empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA e pela habilitação da empresa JM CONSTRUTORA LTDA. Ato contínuo, aberto o prazo recursal, a empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA, interpôs recurso, o qual foi impugnado pela empresa empresa JM CONSTRUTORA LTDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS– ISSA, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO, o posicionamento adotado pela Pregoeira no julgamento do Processo Licitatório 000000109/2021 (ISSA), na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021;

CONSIDERANDO, as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA; bem como as Contrarrazões e os documentos apresentados pela empresa JM CONSTRUTORA LTDA;

CONSIDERANDO, as decisões já emanadas pela Corte de Contas dos Municípios de Goiás em casos semelhantes, e em atendimento ao princípio da Autotutela administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo, isonomia e dos delineamentos da senhora Pregoeira;

CONSIDERANDO, os fatos lavrados no ato convocatório, bem como na ata da sessão pública e a ata de retificação da ata e a decisão da Pregoeira;

CONSIDERANDO, que todas as informações referentes a este processo estão

disponíveis no site do ISSA (<http://issa.go.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/pregao-presencial-numero-001-2021/354>), inclusive a decisão na íntegra da pregoeira.

RESOLVE;

Pelas razões acima expostas, **JULGAR IMPROCEDENTE**, os pedidos postulados pela empresa, ratificando a decisão da Pregoeira, quanto ao não credenciamento da empresa, **L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA**, declarando a **JM CONSTRUTORA LTDA**, como vencedora do lote único do pregão presencial 001/2021.

E também **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório a empresa **JM CONSTRUTORA LTDA**, portadora do CNPJ nº 32.194963/0001-60.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 23 de abril de 2021.

Eduardo Milke
Presidente do ISSA